

PORTARIA N.º 107/2016-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná –DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 404/2012, art. 12, de 12 de junho de 2012, e n.º 574 art. 1º, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Convênio 12/2012 firmado entre municípios do Estado do Paraná e DETRAN/PR, resolve:

Art. 1º – Tornar obrigatória, de forma resumida, a publicação das notificações das autuações e de imposição de penalidade dos autos de infração de competência do DETRAN/PR e dos Órgãos de Trânsito Municipais integrantes ao convênio 12/2012, uma vez esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, através do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º – Tornar obrigatória, na íntegra, a disponibilização das informações, referente as notificações dos autos de infração citados no Art. 1º desta portaria, em seu site oficial, através do endereço eletrônico www.detrans.pr.gov.br.

Art. 3º – A presente Portaria entrará em vigor em 01 de março de 2016.

Gabinete do Diretor-Geral, em 24 de fevereiro de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral